



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ILICÍNEA**

**Estado de Minas Gerais**

Pça. Pe. João Loureço Leite, 53 – Centro – Ilicínea  
Tel.: (0xx35) 3854 – 1144 CEP: 37175 -000

**LEI N° 1357 DE 26 DE SETEMBRO DE 2002**

*Cria-se o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.*

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Órgão deliberativo , de caráter permanente e âmbito municipal;

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência Social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VI - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados que no âmbito Municipal;

VII - aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;

**PUBLICADO**

Em: 01 / 10 / 2002

DR Blaula



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

Pça. Pe. João Loureço Leite, 53 – Centro – Ilicínea  
Tel.: (0xx35) 3854 – 1144      CEP: 37175 -000

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - elaborar e aprovar seu regimento interno;

X - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XI - convocar ordinariamente a cada 02(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – da área governamental:

- a) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Assistência Social;
- b) 01(um) representante da Diretoria Municipal de Educação;
- c) 01(um) representante da Diretoria Municipal de Saúde;
- d) 01(um) representante do Setor de Finanças;
- e) 01(um) representante da área de cultura

II - da sociedade:

- a) 01(un representante dos usuários portadores de deficiência;
- b) 01(un) representante dos usuários idosos;
- c) 01(un) representante das Associações Comunitárias;
- d) 01(un) representante dos usuários de 0 a 6 anos de idade;
- e) 01(un) representante dos usuários de 7 a 14 anos de idade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

Pça. Pe. João Loureço Leite, 53 – Centro – Ilicínea  
Tel.: (0xx35) 3854 – 1144      CEP: 37175 -000

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro é considerada serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenária como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

Pça. Pe. João Loureço Leite, 53 – Centro – Ilicínea  
Tel.: (0xx35) 3854 – 1144 CEP: 37175 -000

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 8º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

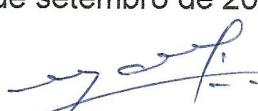
Parágrafo único – As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 9º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 10 – Revoga-se a Lei 1287 de 20.08.01.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilicínea, 06 de setembro de 2002.

  
MÁRCIO HENRIQUE RODRIGUES  
Prefeito Municipal